

Lei nº 741/95-PMM.



Nº 211

Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.
Macapá, 07 de agosto de 1995

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário Mun. de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente
CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura
KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Assuntos Especiais
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CARLOS A. DE MIRANDA B. DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
UILTON JOSÉ TAVARES

Secretário Municipal de Obras e Viação
BENJAMIM DA ROCHA SALIM

Secretário Municipal de Finanças
REGINALDO COSTA SOARES

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 741/95 - PMM

Aprova o Estatuto do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá - IPAMA e seus anexos I, II e III

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá - IPAMA e anexos, como seguem:

Anexo I - Cargos Comissionados e Função Gratificadas;

Anexo II - Plano de Cargos;

Anexo III - Organograma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BARBA, em 07 de Agosto de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES.
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ IPAMA

ESTATUTO

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Instituto e Seus Fins

SEÇÃO I

Da Natureza, Sede e Foro

Art. 1º - O Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá - IPAMA, criado através da Lei nº 740/95-PMM, de 1995, é uma Autarquia Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Administração, dotada de personalidade jurídica de direito interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá.

SEÇÃO II

Da Finalidade

Art. 2º - Cabe ao IPAMA a responsabilidade do planejamento, execução e coordenação da política de seguridade social voltada aos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá e Câmara Municipal de Macapá.

Parágrafo único - A política de seguridade social, referenciada neste artigo, aplica-se também aos beneficiários dos segurados, previstos no presente Estatuto, Resoluções do Conselho de Administração e Instruções Normativas da Previdência.

Art. 3º - O presente Estatuto ordena o regime de seguridade social, promovido pela Autarquia, cujo processo, será desenvolvido através de planos elaborados, visando a concessão de:

I - aos segurados e beneficiários:

a) assistência à saúde;

b) assistência social;

II - aos beneficiários:

- a) pensão;
- b) pecúlio
- c) auxílio vitalidade;
- d) auxílio reclusão.

Art. 4º - A Antarquia poderá propor novas modalidades de benefícios com redução da contribuição específica que possibilite a respectiva receita de cobertura.

Parágrafo único - Os planos a que se refere este artigo, não poderão estabelecer discriminação em favor de determinada classe de segurados ou beneficiários, sob pena de total nulidade.

CAPÍTULO II

Das Beneficiárias e Suas Inscrições

SEÇÃO I

Das Seguradas

Art. 1º - São seguradas obrigatórias do IPAMA:

I - as servidoras efetivas e inativas da Prefeitura Municipal de Macapá e Câmara Municipal de Macapá;

II - as servidoras efetivas das Antarquias e Fundações do Município de Macapá.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso I, caso o funcionário seja ocupante de cargo efetivo e segurado do IPAMA, sua contribuição incidirá sobre o maior vencimento ou salário;

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o funcionário ao deixar o cargo em comissão, passa a contribuir para o IPAMA, pelo salário do cargo efetivo, salvo opção através de requerimento dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data que retornou ao cargo efetivo, desde que tenha contribuído no mínimo por duas meses consecutivos;

§ 3º - Os direitos e deveres previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, são extensivos das funcionárias inativas que exerçam cargo em comissão;

§ 4º - As ocupantes de cargos em comissão, em vínculo com o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá ou da Câmara Municipal de Macapá, perderão suas direitas previstas no inciso I, artigo 1º deste Estatuto, ao serem nomeadas nos respectivos cargos;

§ 5º - É facultado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a contribuição para o IPAMA.

SEÇÃO II

Das Dependentes

Art. 6º - Para efeito deste Estatuto, consideram-se beneficiárias do segurado:

I - a cõnjuge, desde que provado não ter renda própria;

II - o companheiro ou companheira com união estável há mais de cinco anos, desde que não tenha rendimentos próprios;

III - os filhos de ambos os sexos, com invalidez permanente;

IV - o menor de idade que mediante autorização judicial viva sob a guarda e sustento do segurado devidamente inscrito como dependente;

V - o enteado, com a comprovação de casamento dos pais ou da união estável, obedecidas as demais condições deste artigo;

VI - os filhos de ambos os sexos, até a idade de "21" anos, desde que não tenham meios próprios de subsistência e que não tenha ocorrido matrimônio ou concubinato;

VII - os filhos de ambos os sexos, até "25" anos de idade, se universitários e que não tenham meios próprios de subsistência e que não tenha ocorrido matrimônio ou concubinato;

VIII - os pais sem qualquer rendimento, que dependam economicamente do segurado.

Art. 7º - A perda da qualidade de beneficiário ocorrerá:

I - no caso de cõnjuge, quando cessar a sociedade conjugal;

II - no caso de filhos de ambos os sexos, ao completarem "21" anos de idade, salvo quando tratar-se de inválidos ou universitários, nos termos do inciso III e VII, do artigo 6º;

III - no caso de inválidos, quando cessar a invalidez;

IV - no caso de companheira, nos termos do inciso I;

V - nos filhos de ambos os sexos, ao completarem, alcançar a maioria de abandonar o curso superior, observando-se ainda o inciso VII, do art. 6º deste Estatuto;

VI - nos demais casos, quando ocorrer o falecimento do beneficiário.

SEÇÃO III

Das Inscrições

Art. 8º - Os segurados e seus beneficiários, previstos no art. 1º e 2º deste Estatuto, serão sujeitos à inscrição na Instituição e gozarão dos benefícios e serviços constantes do art. 10, a contar da data mês de contribuição ao IPAMA.

Art. 9º - As inscrições no IPAMA, serão feitas da seguinte maneira:

I - para seguradas, mediante a apresentação de seus documentos pessoais, comprovação de sua condição de servidor público municipal e de seis meses contra-cheques referentes à sua remuneração mensal;

II - para beneficiários, mediante a comprovação com documentos hábeis da condição de dependentes do segurado.

Parágrafo único - Em caso de segurado falecer ou ficar inválido antes do procedimento da inscrição de seus dependentes, estes poderão inscrever-se, mediante apresentação da Carteira Previdenciária e documentos comprobatórios da dependência.

Art. 10 - O segurado é obrigado a comunicar ao IPAMA, qualquer modificação ocorrida após a inscrição, tanto pessoal, como de seus dependentes, apresentando os documentos exigidos.

Art. 11 - Constatada a inscrição indevida ou irregular, será cancelada imediatamente, inexistindo qualquer efeito jurídico, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos responsáveis.

CAPÍTULO III

Das Prestações

SEÇÃO I

Das Benefícios e Serviços

Art. 12 - A seguradora social do IPAMA, compreende benefícios e serviços.

§ 1º - Considera-se benefício, a prestação pecuniária recebida pelos segurados e seus beneficiários, consistindo das seguintes:

- I - pensão;
- II - pecúlio;
- III - auxílio vitalidade;
- IV - auxílio reclusão.

§ 2º - Considera-se serviço a assistência proporcionada aos segurados e seus beneficiários, nas áreas de:

- I - assistência médica;
- II - assistência social.

§ 3º - Além dos previstos no parágrafo 1º deste artigo, outros benefícios poderão ser instituídos, majorados ou modificados, observando-se a competência recíproca de competência;

§ 4º - Não poderá ser instituído qualquer discriminatório em favor de determinada classe de segurados ou seus beneficiários.

SEÇÃO II

Da Pensão

Art. 13 - A pensão corresponde a cem por cento da remuneração ou provento mensal do segurado falecido, concedida aos seus dependentes a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida cuja data, é feita na base de cinquenta por cento para viúva e cinquenta por cento para os dependentes.

§ 1º - A concessão da pensão não será protelada em virtude da falta de habilitação de alguns beneficiários;

§ 1º - Concedida a existência de beneficiários não habilitados reserva-se em favor destes, a quantia devida no rateio;

§ 2º - As Pensões podem ser Vitalícias e Temporárias;

§ 3º - A Pensão Vitalícia, é composta de uma ou mais parcelas permanentes que extinguem-se automaticamente com a morte dos beneficiários compreendidos;

a) o Cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de Pensão Alimentícia;

c) o companheiro ou companheira que comprovem união estável como entidade familiar, por mais de cinco anos;

d) os pais que comprovem dependência econômica do segurado falecido e que não possuam outra fonte de renda.

§ 4º - A Pensão Temporária, concedida aos filhos ou enteados e ao menor sob guarda, até "5:" anos de idade, é composta de uma ou mais parcelas extinguidas por motivo de morte, cessação de invalidez, maioridade, casamento ou rendimento próprio dos beneficiários;

§ 5º - As Pensões Vitalícias ou Temporárias, previstas neste artigo, serão concedidas em única soma, quando existir somente um beneficiário;

§ 6º - As Pensões serão reajustadas sempre que houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Macapá;

§ 7º - As cotas individuais das Pensões, extinguem-se por motivo de falecimento, maioridade, independência econômica, casamento, anulação de casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da Pensão do Cônjuge, anulação de pensão e renúncia expressa;

§ 8º - A pensão pode ser concedida provisoriamente por morte presumida;

I - com a apresentação de documento hábil da autoridade judiciária após seis meses de ausência do segurado, a contar da data da declaração;

II - em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova. Neste caso, dispensa-se o prazo e a declaração da autoridade judiciária.

§ 9º - ocorrendo o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da Pensão, não sendo exigida a reembolso do valor recebido;

§ 10 - não tem direito à Pensão, o beneficiário condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha resultado a morte do segurado.

SEÇÃO III

Do Pecúlio

Art. 14 - O Pecúlio será pago aos dependentes do segurado falecido sob forma de pagamento único, correspondente a três vezes o salário de contribuição do segurado no mês anterior ao do falecimento, incluindo-se o débito por ventura existente, contraído pelo segurado junto ao IPAMA.

Parágrafo único - Em caso de habilitação de dependentes do segurado posterior à data de seu falecimento, não gera direito ao recebimento do pecúlio, exceto, tratando-se de companheira que, à data do óbito conte no mínimo cinco anos de vida em comum, sendo todavia, dispensada tal exigência, havendo filhos dessa união.

SEÇÃO IV

Do Auxílio Natalidade

Art. 15 - O auxílio Natalidade corresponde ao menor salário de contribuição pago aos funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá e Câmara Municipal de Macapá, a época do parto, o qual, é devido a segurada gestante pelo parto, ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada ou pelo parto da companheira não segurada e inscrita como beneficiária.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento por nascimento.

§ 2º - Para efeito de direito, considera-se parto, o evento biológico, uterino, ocorrido após o sexto mês da gestação, sendo ou não viável o feto.

§ 3º - Quando o casal for segurado do IPAMA, o auxílio Natalidade

será pago somente uma vez aos interessados;

§ 4º - O segurado que tenha recebido auxílio Natalidade, não fará jus a outro, antes do prazo de nove meses, salvo se o parto tenha ocorrido em condições excepcionais e não seja de outra mulher;

§ 5º - O auxílio Natalidade será pago a qualquer época do ano em que ocorreu o parto, com o valor devido naquela data.

SEÇÃO V

Do Auxílio Reclusão

Art. 16 - O auxílio Reclusão será pago aos dependentes do segurado preso, a partir da data em que este deixou de receber seus vencimentos salariais ou proventos permanecendo enquanto durar a prisão, obedecendo o seguinte critério:

I - dois terços da remuneração, quando afastado em virtude de prisão em flagrante ou preventiva, por determinação da autoridade competente;

II - cinquenta por cento da remuneração, durante o afastamento em consequência de condenação por sentença definitiva a que não determine a perda do cargo.

§ 1º - O segurado terá direito a remuneração integral, desde que seja absolvido;

§ 2º - Em caso de fuga do preso, será suspenso o auxílio Reclusão;

§ 3º - Em caso de falecimento do segurado preso, será cancelado o auxílio Reclusão, sendo que os beneficiários têm direito à Pensão e ao Pecúlio nos termos dos artigos 13 e 14 deste Estatuto;

§ 4º - A partir do dia imediato em que o segurado for posto em liberdade, mesmo que condicionadamente, cessa o pagamento do auxílio Reclusão;

§ 5º - Para instruir o pedido de auxílio Reclusão, deve ser providenciado a certidão de despacho da prisão preventiva ou a sentença condenatória e o atestado de recolhimento do segurado à prisão, assinado pela autoridade competente;

§ 6º - Após a reclusão ou detenção do segurado, é necessário a comprovação da dependência econômica, para inscrição de beneficiária.

SEÇÃO VI

Da Assistência à Saúde

Art. 17 - O IPAMA, prestará assistência à saúde, aos seus segurados e dependentes, conforme segue:

I - tratamento ambulatorial;

II - hospitalização para diagnóstico e tratamento;

III - assistência preventiva, compreendendo a profilaxia das doenças transmissíveis, educação sanitária e higiene do trabalho;

IV - assistência psicológica;

V - prestação de serviços odontológicos;

Parágrafo único - Sempre que necessário e no interesse do IPAMA os planos de assistência à saúde, serão revisados e regulamentados através de Resoluções do Conselho de Administração.

Art. 18 - Com base no artigo 17 deste Estatuto, o IPAMA, utilizar-se-á de serviços de terceiros através de contratos.

§ 1º - O IPAMA em caso de urgência comprovada, responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, desde que os serviços de saúde credenciados não atendam as necessidades requeridas respeitando-se os limites dos valores estabelecidos neste Estatuto, devendo ser comunicado ao Instituto, a contar do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O IPAMA não assumirá o pagamento pelos serviços de saúde prestados, nos termos do parágrafo anterior, considerando-se que o serviço prestado, não tenha sido de acordo com os planos adotados pela Autarquia ou então havendo vaga no hospital credenciado e ainda disponibilidade de profissional e o segurado ou o beneficiário não aceitar.

Art. 19 - Os segurados e os dependentes deverão arcar com vinte por cento das despesas pela utilização dos serviços de saúde, exceto consultas médica e odontológica.

§ 1º - O IPAMA, não assumirá despesa de assistência à saúde, realizada pelo segurado e dependentes, sem prévia autorização.

§ 2º - Sendo observado que o valor da conta partida neste artigo

...casar as possibilidades econômicas do segurado, ele poderá requerer a direção do Instituto, o parcelamento da dívida.

Art. 20 - O IPAMA não se responsabilizará pelo pagamento de serviços quando o fato alegado não for comprovado.

Art. 21 - O IPAMA prestará assistência à saúde fora do Município de Macapá, através de convênios de reciprocidade, obedecendo as normas estabelecidas no mesmo, inclusive comunicação ao IPAMA, no prazo de "72" horas, a contar do início da prestação do serviço.

Parágrafo único - A conta a que se refere este artigo, deverá ser apresentada devidamente inscrita com Fatura Médica, e justificativa do tratamento.

SEÇÃO VII

Da Assistência Social

Art. 22 - O IPAMA prestará assistência social aos segurados e dependentes através de planos regulamentados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO II

Do Custeio

CAPÍTULO I

Das Fontes de Receita

Art. 23 - O plano de seguridade social do IPAMA, será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuição da Prefeitura Municipal de Macapá, suas Fundações e Autarquias à Câmara Municipal de Macapá, no valor correspondente a dez por cento do total da folha a ser paga aos seus segurados;

II - contribuição de oito por cento do vencimento ou salário dos segurados;

III - contribuição de dois por cento dos Pensionistas do Instituto;

IV - contribuição de dois por cento dos segurados aposentados;

V - dotação consignada no orçamento da Prefeitura e créditos a seu favor;

VI - receitas operacionais, inclusive multas, juros, cotas e demais rendimentos de investimentos de reservas;

VII - renda de bens patrimoniais;

VIII - receita de Serviços Assistenciais;

IX - remanescente pela aplicação de recursos do IPAMA;

X - doações, subsídios e vendas extraordinárias não previstas nos planos anteriores;

XI - valores relacionados com Fator Moderador, que corresponde a vinte por cento, calculados sobre os custos dos serviços prestados com assistência à saúde aos segurados e dependentes;

XII - juros relacionados com o parcelamento de despesas efetuadas pelos segurados e dependentes;

XIII - juros, multas, correção monetária de pagamentos devidos ao IPAMA.

§ 1º - O Salário de contribuição para efeito de cálculo de oito por cento, será a remuneração do segurado, inclusive em caso de ausência permitida, excluindo-se o salário família, diárias e ajuda de custos e ainda qualquer outra, de natureza indenizatória, não levando-se em consideração as deduções ou partes não pagas por falta de frequência integral.

CAPÍTULO II

Da Arrecadação

Art. 24 - A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outros valores devidos ao IPAMA, serão realizados observando-se o seguinte:

I - caberá ao empregador, recolher a sua parte, dez por cento, e em folha de pagamento, através de consignação, os valores devidos pelos segurados, até o décimo dia do mês subsequente;

II - através do recolhimento direto ao IPAMA, feito pelos segurados

facultativos.

Art. 25 - O segurado, que por algum motivo deixa de receber sua remuneração, inclusive, em caso de licença ou afastamento previsto em Lei, deverá recolher sua contribuição diretamente ao IPAMA.

Parágrafo único - Tratando-se do pagamento de Auxílio-Doença a contribuição de oito por cento do segurado será descontada do valor do benefício paga mensalmente.

Art. 26 - Em caso de atraso no recolhimento das contribuições tanto do Empregador como do Segurado, pelo prazo de três meses consecutivos serão suspensos todos os serviços oferecidos pelo IPAMA.

Parágrafo único - O segurado que deixar de recolher sua contribuição pelo prazo de seis meses consecutivos, terá sua inscrição cancelada, passando a atuar o período de carência a partir da data da regularização.

Art. 27 - Os valores não recolhidos no prazo estabelecido no inciso I, do art. 23, serão atualizados monetariamente da seguinte maneira:

§ 1º - Os juros moratórios, serão calculados à taxa de um por cento ao mês;

§ 2º - A correção monetária, será calculada de acordo com os índices oficiais estabelecidos para os créditos da Fazenda Nacional;

§ 3º - A multa de mora referente a inadimplência das obrigações será de dez por cento do valor da contribuição ou da prestação não recolhida em tempo hábil;

§ 4º - É vedada a restituição de contribuição recolhida por assegurados.

Art. 28 - O IPAMA, poderá excepcionalmente parcelar o débito de segurados e/ou Empregador, sem prejuízo dos acréscimos previstos no artigo 27 deste Estatuto, não sendo permitido novo parcelamento deste.

§ 1º - Sobre o saldo devedor parcelado, incidirá-se em cada mês, juros e correções legais;

§ 2º - As parcelas de débito e adicionais, deverão ser recolhidas simultaneamente com contribuições e prestações pagáveis no vencimento não podendo ser recolhidas contribuições relativas a um período mais recente, existindo débito anterior.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 29 - O patrimônio do IPAMA, será destinado conforme estabelecido neste Estatuto, sendo válidos todos os atos que contrariem esta preceito, estando seus autores passivos das sanções legais.

§ 1º - O IPAMA, utilizará em seu patrimônio, os recursos estabelecidos:

I - rentabilidade compatível com os dispositivos atuais do plano de custeio;

II - garantia real dos investimentos;

III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 2º - Os bens patrimoniais do IPAMA, só poderão ser alienados mediante proposta do dirigente da Autarquia, aprovado pelo Conselho de Administração e autorizado pela Câmara Municipal de Macapá, através de Mensagem encaminhada pelo Prefeito de Macapá.

§ 3º - O Patrimônio do IPAMA, constituir-se-á de:

I - Bens móveis e imóveis;

II - ações, apólices e títulos;

III - reserva técnica de contingência;

IV - transformações e doações.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Econômico-Financeira

Art. 30 - O Exercício financeiro coincidirá, no que couber, com as diretrizes adotadas pela Prefeitura, ressalvadas as peculiaridades de natureza atuarial.

Art. 31 - A Proposta Orçamentária, para o exercício seguinte será submetida à apreciação do Conselho de Administração, nos prazos estabelecidos por lei.

TÍTULO III
Da administração

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 32 - A Estrutura Organizacional do IPAMA, é composta de cinco níveis decisórios e operacionais:

- I - decisão colegiada:
 - a) conselho de administração.
- II - direção superior:
 - a) presidente.
- III - assessoramento:
 - a) gabinete da presidência;
 - b) assessoria jurídica;
 - c) assessoria técnica;
- IV - execução instrumental;
 - a) divisão de administração geral.
- V - execução programática:
 - a) divisão de previdência e assistência social;
 - b) divisão de saúde.

Art. 33 - O detalhamento da Estrutura Organizacional do IPAMA é definido em Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração

Art. 34 - O Conselho de Administração, como órgão consultivo e deliberativo de decisão colegiada, é composto de sete membros.

§ 1º - O Conselho será composto pelos seguintes membros natos:

- a) Presidente do IPAMA, que preside o Conselho;
- b) Secretário Municipal de Administração;
- c) Secretário Municipal de Finanças;
- d) Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Completarão o Colegiado, mais três membros indicados em lista tripartite de cada vaga, pela Câmara Municipal de Macapá e apresentados ao Exmo. Sr. Prefeito, que os escolherá e nomeará para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Serão também indicados pela Câmara Municipal de Macapá e nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito, três suplentes, que eventualmente substituirão os titulares.

Art. 35 - São competências do Conselho de Administração:

- I - definir a política de seguridade social e financeira do Instituto;
- II - apreciar e aprovar os planos e programas de investimentos do Instituto, em consonância com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Macapá e normas do Sistema Municipal de Planejamento;
- III - estabelecer especificações gerais, aprovar tabelas de preços de serviços e assistência médico-hospitalar, nos termos da legislação em vigor;
- IV - manifestar-se sobre contratos, convênios e acordos ou ajustes nos termos da legislação em vigor;
- V - apreciar e aprovar a programação anual e a proposta do Instituto e alterações que surgirem;
- VI - autorizar a abertura de créditos adicionais e especiais bem como a transposição de verbas nos limites das dotações globais aprovadas;
- VII - aprovar critérios para a aquisição, cessão, doação, permuta locação, assim como autorizar alienação de bens integrantes do patrimônio do Instituto;
- VIII - apreciar os balanços, balanços e inventários anuais do Instituto, que após apreciação pelo Exmo. Sr. Prefeito, serão julgados pelo Tribunal de Contas do Estado;
- IX - deliberar sobre projetos de regulamento e tabelas referentes ao pessoal do Instituto, inclusive processo de aperfeiçoamento, enquadramento, gratificação e outras vantagens, levando à aprovação do Exmo. Sr.

Prefeito de Macapá.

X - baixar Resoluções e Normas de caráter geral, como também aprovar o Regimento Interno do Instituto.

XI - submeter ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medidas que não sajam da alçada do Conselho de Administração, relativas à política assistencial e previdenciária do Município.

§ 4º - Os Conselheiros não poderão apresentar propostas ou emendas que venham aumentar despesas, sem a competente receita correspondente.

Art. 36 - Mensalmente, o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 do Colegiado.

Art. 37 - As atribuições aos Conselheiros não serão remuneradas salvo em representações especiais, asseguradas através de ato legal.

Art. 38 - A Presidência do IPAMA, será exercida por um Presidente de Livre escolha e nomeação, em comissão, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá.

Art. 39 - São atribuições do Presidente do Instituto:

- I - presidir na qualidade de membro nato, o Conselho de Administração;
- II - orientar, planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Instituto, objetivando a execução da política de seguridade social;
- III - gerir todos os negócios e operações do Instituto;
- IV - cumprir e fazer cumprir a legislação previdenciária e as decisões do Conselho de Administração;
- V - submeter ao Conselho de Administração, os planos de Salário e de Carreira do pessoal de administração;
- VI - encaminhar para aprovação do Conselho de Administração, o Programa Anual de Trabalho, a Proposta Orçamentária e os pedidos de créditos adicionais;
- VII - adquirir e alienar bens patrimoniais do Instituto mediante autorização do Conselho de Administração;
- VIII - processar e submeter a julgamento do Conselho de Administração, os recursos interpostos;
- IX - manter contatos com seus congêneres de todo o País, para intercâmbio;
- X - autorizar o pagamento de auxílio e benefícios, constantes na legislação do Instituto;
- XI - expedir Portarias, Instruções e Ordens de Serviço, promulgar Regimentos, fazer publicar e executar Acórdãos e Resoluções do Conselho de Administração;
- XII - representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
- XIII - firmar convênios com entidades públicas ou privadas;
- XIV - propor ao Conselho de Administração, a criação ou modificação de órgãos que integram a Estrutura Organizacional do Instituto;
- XV - exercer outras atividades de competência da Autarquia.

Art. 40 - O Presidente, em suas ausências, será substituído por um dos Chefes de Divisões.

Art. 41 - Os vencimentos e gratificações dos cargos Comissionados e do Pessoal Efetivo do Instituto, serão fixados através de Lei Municipal.

Art. 42 - Serão de confiança todos os cargos constantes da Estrutura Organizacional do Instituto, de Livre nomeação e exoneração do Presidente do IPAMA.

Art. 43 - Os funcionários do Instituto, estão sujeitos ao Regime Estatutário dos Funcionários Municipais e demais legislação que trate o assunto.

Art. 44 - Cabe ao Instituto, fiscalizar em qualquer órgão

responsável pelo pagamento de contribuições e outros valores, devendo ser proporcionado todas as facilidades para o desempenho das atividades pertinentes.

Art. 45 - O Instituto, objetivando manter em rígido controle o sistema, adotará inspeção periódica, para verificar a manutenção das condições para o recebimento dos benefícios previstos neste Estatuto.

Art. 46 - Caberá ao Conselho de Administração, receber recursos administrativos, sobre decisões da Presidência do Instituto e das instâncias inferiores, que serão encaminhadas ao Excm. Sr. Prefeito Municipal de Macapá.

§ 1º - Caberá o recurso interposto no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, nas decisões proferidas no processo.

§ 2º - Não será reconhecido recurso interposto com observação das normas legais, sendo então mantida a decisão proferida.

§ 3º - O recurso administrativo interposto através de petição ao Presidente do Instituto, conterá:

- I - nomes dos beneficiários;
- II - esclarecimento do fato e do direito;
- III - as razões do pedido da reforma da decisão;
- IV - o pedido da nova decisão.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Art. 47 - A contar da data da publicação deste Estatuto, os serviços técnicos e administrativos, deverão ser implantados progressivamente.

Parágrafo único - Nos termos deste artigo, deverá também ser criado o Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto, cujo preenchimento ocorrerá através de concurso público.

Art. 48 - No processo de implantação do IPAMA, poderão ser utilizados funcionários do quadro de Servidores do Município de Macapá.

Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto, que não sejam de competência do Poder Legislativo, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por meio de Resoluções.

Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Feito L Laurindo dos Santos Barba, em 01 de agosto de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÃO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI Nº 008/95 - PMM
DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS VOMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	DAS - 3	01
Chefe de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe Assessoria Jurídica	DAS - 1	01
Chefe assessoria Técnica	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	DAS - 1	03
Chefe de Seção	CAI - 3	08
Secretário Executivo	CAI - 2	01
Secretário Administrativo	CAI - 1	03
Motorista do Presidente	CAI - 1	02
Total		19

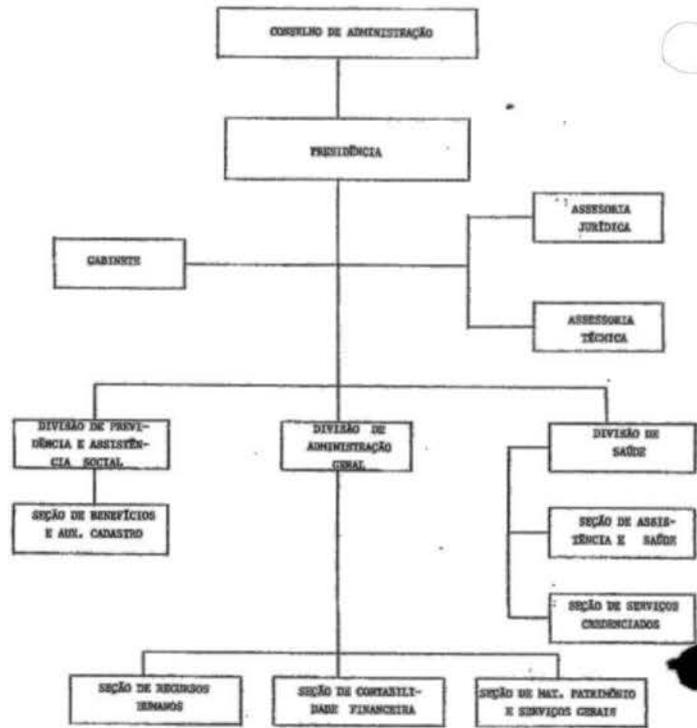
ANEXO II

AO PROJETO DE LEI Nº 008/95 - PMM
QUADRO DE PESSOAL DO IPAMA/GRUPO ADMINISTRATIVO
SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR - SNS 100

Categoria Funcional	Classe	Padrão Inicial-Final	Código	Vagas de Lotação
Administrador			SNS-101	02
Assistente Social			SNS-102	02
Advogado	D	1 7	SNS-103	01
Contador			SNS-104	01
Médico	C	8 15	SNS-105	01
Odontólogo	B	18 21	SNS-106	01
Psicólogo			SNS-107	01
Sociólogo	A	22 25	SNS-108	01
Total				10
SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO - SNS - 200				
Agente Administrativo			SNS-201	10
Datilógrafo	D	17 17	SNS-202	08
Técnico em Enfermagem	C	18 23	SNS-203	01
Técnico em Contabilidade	B	24 29	SNS-204	02
Total				18
SUBGRUPO NÍVEL BÁSICO - SNB - 300				
Motorista de Veículo Terrestre	A	30 32	SNB-301	02
Total				02

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ANEXO III
DO PROJETO DE LEI Nº 008/95 - PMM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais - Departamento de Imprensa

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Imprensa - PMM

EDITORIAÇÃO

O D.O.M. de Macapá é composto e impresso na GRÁFICA E EDITORA VALCAN LTDA., com sede à Av. Rdº A. da Costa, 690 - B - Centro - Macapá - AP

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Departamento de Imprensa até 8 (oito) dias após a publicação.

Portarias SEMAD

PORTARIA Nº 342/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto Nº 331/94-PMM e, finalmente o que consta no Ofício nº 235/95-SEMUSP, datado de 21 de junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MANOEL PEDRO ROSA PINHEIRO, Chefe da Seção de Mercados e Feiras, Código CAI.201.3, para responder cumulativamente pelo Chefe da Divisão de Matadouro Municipal, correspondente ao Código DAS.10.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior -DAS.100, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que encontra-se em gozo de férias, no período de 03 de julho à 01 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE. Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BISTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de julho de 1995.

PORTARIA Nº 343/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto Nº 331/94-PMM e, finalmente o que consta no Ofício nº 290/95-SEMED/PMM, datado de 22 de junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR UIRANILDO AZEVEDO COSTA, Diretor Adjunto, Código CAI.201.3, para responder cumulativamente pelo Diretor da Escola Municipal de 1º Grau Roraima, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se em gozo de férias, no período de 03 de julho à 01 de agosto de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE. Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BISTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de julho de 1995.

PORTARIA Nº 344/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto Nº 331/94-PMM e, finalmente o que consta no Ofício nº 291/95-SEMED/PMM, datado de 22 de junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MARIA GORETE DO NASCIMENTO BORRALHO, Agente Administrativo, classe A, nível 04, para responder pela Secretaria da Escola Municipal de 1º Grau Roraima, correspondente ao Código CAI.201.1, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se em gozo de férias, no período de 03 de julho à 01 de agosto de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE. Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BISTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de julho de 1995.

PORTARIA Nº 345/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto Nº 331/94-PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor teve 05 (cinco) faltas no decênio de (1984/1994), que foram pagas nos meses de fevereiro à junho de 1994, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei Nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - Lei Nº 133/80 - PMM de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 142/95-PMM, datado de 07 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 06 (seis) meses, ao servidor JOÃO DOMINGOS DO ROSÁRIO, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Jardinagem, classe C, nível 12, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, no período de 01 de setembro de 1995 à 28 de fevereiro de 1996, correspondente ao interstício de janeiro de 1984 à julho de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE. Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BISTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de julho de 1995.

INEDITÓRIAS

FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL - FAF
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL, sucessora da FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE DESPORTO, aqui denominada FAF ou FEDERAÇÃO, fundada em 26 de junho de 1945, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, regida pelo Direito Comum, leis desportivas em vigor e este Estatuto Social, com sede na Capital do Estado do Amapá e de duração ilimitada, que nos termos do inciso I do artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, com patrimônio próprio.

Art. 2º - A FAF é filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF, a cujas normas e resoluções se submete.

Art. 3º - São fins da FAF:

- a) dirigir, controlar, difundir, promover, incentivar e aprimorar a prática do futebol amador e profissional do Estado do Amapá, em todos os seus níveis;
 b) promover, coordenar e superintender campeonatos, torneios e competições;
 c) incrementar as atividades de seus filiados.

**CAPÍTULO II
DAS INSÍGNIAS**

Art. 4º - A FAF tem como insígnia a bandeira, o logotipo e os uniformes, com as seguintes características, cuja utilização é de sua absoluta exclusividade:

- a) a bandeira, em forma de retângulo, constituída por três panos, obedecendo as cores da bandeira do Estado do Amapá, com um campo branco no ângulo superior esquerdo, com a sigla FAF em azul, dentro de um triângulo retilíneo em amarelo, com o vértice voltado para baixo;
 b) o logotipo é constituído por um triângulo retilíneo em amarelo, com o vértice voltado para baixo, com o fundo branco e sigla FAF em azul;
 c) a Federação tem dois uniformes, que obedecerão as cores existentes na bandeira da entidade e do Estado do Amapá e conterão obrigatoriamente o logotipo descrito na letra "b" e poderão variar de acordo com as exigências do clima, em modelos aprovados pela diretoria da FAF, sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

**CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - A FAF é constituída das associações filiadas, praticantes do futebol profissional e que mantenham o futebol amador, clubes amadores e ligas amadoras dos municípios, que são as entidades dirigentes do desporto no Município.

Art. 6º - A organização e funcionamento da FAF, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do regulamento geral, atos oficiais e resoluções de diretoria, inclusive normas federais, como a Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993 e outras a serem baixadas pelo Conselho Superior de Desportos.

Parágrafo Único - A FAF não reconhecerá como válidas, as disposições que regulam a organização e o funcionamento das associações e ligas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto, as normas orgânicas do futebol brasileiro, editadas pela CBF e pela Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela FAF, não se estendem a suas filiadas, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações e compromissos que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

Art. 8º - A FAF não intervirá, de ofício, em negócios ou atividades peculiares dos seus filiados, salvo para:

- a) manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
 b) fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do Poder Público.

Parágrafo Único - A medida prevista neste artigo só será adotada, por iniciativa da FAF, se não houver outro meio de estabelecer a ordem ou a disciplina, através de aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
 II - censura escrita;
 III - multa;
 IV - suspensão;
 V - desfiliação ou desvinculação.

Art. 9º - A FAF é dirigida pelos poderes mencionados no Art. 14 deste Estatuto Social, com a colaboração dos órgãos referidos no mesmo artigo.

§ 1º - Ninguém poderá:

- a) integrar qualquer poder, uma vez que faça parte dos poderes ou exerça cargo ou função, remunerada ou não, em associações ou ligas filiadas, exceto, quanto a estas, para efeito de participação em reunião de Assembleia Geral.
 b) candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder da FAF, ou ocupar qualquer cargo ou função, remunerada ou não, na FAF, ou em qualquer associação ou entidade filiada, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FAF ou CBF.

§ 2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o prazo respectivo, com prejuízo do tempo do mandato, em qualquer hipótese.

Art. 10 - As eleições para os poderes da FAF, serão realizadas em escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os candidatos colocados em primeiro lugar. Se após o novo escrutínio, realizado no mesmo dia, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

§ 1º - Havendo apenas uma chapa registrada para concorrer às eleições da FAF para os cargos majoritários (Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes), a Assembleia poderá homologar os mesmos como eleitos por aclamação, com a participação de 1/3 dos filiados.

Art. 11 - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FAF, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, com profissão definida de conformidade com o Art. 9º letra "b" deste Estatuto.

Art. 12 - Os membros dos poderes da FAF, não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercem ou cargos que ocupam na FAF, salvo autorização dada pela Assembleia Geral, através de votação secreta de metade mais um dos membros presentes, ou se estiverem acumulando cargo de gerência, chefia ou coordenação de Departamento. Para reunião com essa finalidade, o quórum a ser observado será de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Assembleia Geral, exclusivamente, não se tomando outro tipo de quórum.

Art. 13 - O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias podendo, caso necessário, ser renovada a licença, por igual período, apenas uma vez.

**SEÇÃO II
DOS PODERES**

Art. 14 - São poderes da Federação:

- a) Assembleia Geral;
 b) Conselho Fiscal;
 c) Presidência;
 d) Diretoria

Parágrafo Único - Para cooperar e auxiliar nas atividades dos poderes, poderão ser instituídos serviços, através de coordenadores, gerentes ou chefes de departamento, inclusive com remuneração.

**SUBSEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15 - A Assembleia Geral, poder soberano da Federação, constitui-se dos clubes amadores e profissionais e ligas amadoras dos municípios do Estado à ela diretamente filiados.

Art. 16 - Na Assembleia Geral será obedecido o sistema do voto unitário na representação dos filiados das categorias de amador, profissional e liga dos municípios.

Art. 17 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente:

a) até 15 de janeiro de cada ano, para aprovar o relatório e as contas da diretoria e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, inclusive, no ano das eleições;

b) na primeira quinzena de dezembro, até o dia 15, quadrienalmente, para eleger o Presidente, os Vice-Presidentes da FAF e os membros do Conselho Fiscal e homologar os nomes indicados para o Tribunal de Justiça Desportiva, permitida apenas uma reeleição, aos mandatos dos cargos eletivos.

Parágrafo Único - A posse dos membros dos poderes da Federação, poderá ocorrer até o dia 15 de janeiro de cada ano subsequente um seção simples ou festiva, de acordo com a vontade dos eleitos.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente para deliberar sobre matéria de interesse geral da Federação, a requerimento de um terço dos seus componentes, por iniciativa do próprio Presidente da Federação ou por convocação do Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Federação ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e máxima de 08 (oito) dias úteis, mediante Edital publicado em jornal diário de grande circulação no Estado do Amapá, contendo expressamente a respectiva "Ordem do Dia", inclusive, para a Assembleia Geral de eleição dos poderes da FAF.

§ 1º - A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada pelo Presidente da Federação ou seu substituto legal, a requerimento dos filiados que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus votos e, em caso de omissão, decorridos 10 (dez) dias do requerimento, pela Associação Profissional mais antiga em data de fundação.

§ 2º - Entre a data da convocação e a da reunião, o prazo não poderá ultrapassar 08 (oito) dias.

§ 3º - As reuniões da Assembleia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente da Federação e para os fins previstos na letra "b" do Art. 17 deste Estatuto Social, serão presididas por um dos seus membros escolhidos no momento pela Assembleia, o qual convidará o Secretário e os escrutinadores.

Art. 20 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à sessão, observado o quórum estabelecido para abertura da reunião, salvo o estabelecimento de outro quórum qualificado, previsto por este Estatuto Social, para tomada de deliberações pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com o comparecimento, atestado pela assinatura do livro de presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora com qualquer número.

§ 2º - Os filiados serão representados na Assembleia Geral por seus respectivos presidentes ou por procuradores regularmente constituídos, devendo, neste caso, o mandato de procuração, ser protocolado na Federação, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, devendo o mandato ser específico para aquela reunião.

§ 3º - O candidato a qualquer cargo integrante dos poderes da FAF, deverá se inscrever até 72 (setenta e duas) horas antes da instalação da Assembleia Geral eletiva, através de requerimento, indicando sua qualificação e o cargo a que concorrerá.

§ 4º - Não terá direito a voto, o filiado que não estiver quite com a Tesouraria da FAF ou tiver deixado de disputar mais de um Campeonato por esta promovido, em caráter obrigatório. O direito será readquirido depois que o filiado venha a disputar outro Campeonato da mesma natureza, na forma do respectivo regulamento.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I - Pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos filiados, dissolver a Federação, observando o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, para abertura da reunião, por motivo plenamente justificado.

II - Pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes:

a) alterar no todo ou em parte, o Estatuto Social da FAF;
 b) julgar os recursos interpostos por filiados contra as decisões da Diretoria da FAF ou do Presidente da Federação, ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva;

c) autorizar a alienação de bens ou valores mobiliários avaliados em mais de cinquenta vezes o maior valor do salário mínimo do país, bem como, quaisquer operações financeiras, isoladas ou sucessivas, superiores ao valor precedente indicado.

III - Pelo voto de metade mais um dos filiados:

a) preencher cargos vagos;
 b) relevar penas que não sejam aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;

c) conceder títulos de Presidente de Honra, Grande Benemérito, Benemérito e Honorário, através das respectivas medalhas e diplomas, que deverão ser entregues pela Diretoria da entidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da realização da Assembleia que aprovou a concessão do(s) título(s) ao(s) homenageado(s), em solenidade especialmente programada para esta finalidade, convocada pelo Presidente da entidade;

d) interpretar o Estatuto Social da FAF e resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do objeto de sua convocação, a Assembleia Geral Ordinária poderá pronunciar-se sobre qualquer matéria de interesse da Federação, desde que a decisão seja tomada por metade mais um dos votos de seus filiados.

**SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 22 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos 03 (três) suplentes.

§ 1º - O próprio Conselho elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, na primeira reunião que realizar.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 3º - A inobservância do parágrafo anterior, implicará na destituição automática dos membros faltosos, que poderá, face à omissão do Presidente ou da Diretoria, ser exigida por qualquer filiado, sendo os mesmos substituídos por nomeação do Presidente da Federação "ad referendum" da Assembléia Geral, que no prazo máximo de 90 (noventa) dias, terá que ser homologado pela Assembléia Geral, ficando o ato de nomeação nulo, após esse prazo. A Assembléia Geral convocada para analisar o ato de nomeação dos novos conselheiros, poderá homologar, modificar, inclusive substituir, no todo ou em parte, as indicações ou nomeações encaminhadas pela presidência.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas em Lei:

- fiscalizar a escrituração e contabilidade da Federação;
- acompanhar a execução orçamentária;
- aprovar os balancetes mensais;
- autorizar a abertura de qualquer crédito extraordinário;
- autorizar a aquisição de bens de valor superior a 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens;
- opinar circunstancialmente sobre as contas do exercício financeiro, mediante parecer escrito;
- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- apresentar relatórios à Assembléia Geral;
- convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

SUBSEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A presidência, órgão executivo da Federação, será composta do Presidente, de um 1º e um 2º Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Art. 17, letra "b", com mandato de 04 (quatro) anos, sendo que somente será permitida uma reeleição aos mandatos dos cargos eletivos.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as resoluções da Diretoria, as leis esportivas em vigor e as Resoluções das entidades de hierarquia superior;
- representar judicial e extra-judicialmente a Federação;
- nomear, dispensar e punir seus diretores, membros do Colégio de Árbitros, assim como nomear, contratar, dispensar e punir os titulares dos serviços auxiliares como: coordenadores e chefes dos departamentos e os empregados da entidade;
- assinar o expediente e, respectivamente, as correspondências da Federação, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração, para subscrever outros papéis do expediente;
- movimentar, com o Diretor do Departamento de Finanças, contas bancárias; visar ordens de pagamento, de documentos financeiros ou contábeis;
- fiscalizar as competições patrocinadas e chanceladas pela Federação;
- conceder registro, inscrição, filiação e transferência dos atletas, na forma da lei em vigor;
- conceder ou negar licença aos clubes para a realização de jogos amistosos; participarem de torneios ou excursões (nacionais ou internacionais);
- exercer qualquer outra atribuição necessária ao exercício de coordenação e supervisão que lhe incumba;
- determinar intervenção em qualquer filiado, quando necessária tal medida, após decisão do TJD, nomeando interventor no mesmo ato oficial, tudo conforme previsto no Art. 8º deste Estatuto Social, de acordo com as normas orgânicas do Futebol Brasileiro, expedidas pela CBF e Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993.
- conceder credenciação aos presidentes das associações, ligas e seus diretores, no limite máximo de 10 (dez) e 06 (seis), respectivamente;
- convocar os poderes e órgãos internos;
- nomear e dispensar comissões, assessores e subdiretores para cada departamento, com direito a voz, mas sem direito a voto, nas reuniões de Diretoria;
- submeter à Diretoria, 60 (sessenta) dias antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;
- elogiar, premiar, contratar, rescindir contratos, conceder férias, abrir inquéritos, instaurar processos, aplicar penas administrativas, admitir empregados, exonerar, dispensar, destituir, licenciar, designar, diplomar, licenciar-se de cargo, transigir, assinar ou cancelar moratória;
- definir atribuições para os diretores dos diversos departamentos, através de regimentos internos, que deverão ser aprovados pela Diretoria;
- apresentar anualmente à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, relatório circunstanciado de sua administração no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- abrir créditos adicionais mediante parecer do Conselho Fiscal;
- autorizar a divulgação dos atos originários dos poderes e órgãos da entidade;
- providenciar a guarda e conservação dos bens imóveis da FAF, se juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- abrir créditos adicionais mediante parecer do Conselho Fiscal;
- autorizar a divulgação dos atos originários dos poderes e órgãos da entidade;
- providenciar a guarda e conservação dos bens imóveis da FAF, se existirem; aliená-los e constituir direitos reais, sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, quando ultrapassar 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no país.
- depositar ou determinar depósitos em espécie, em instituição financeira idônea, dos valores da FAF ou títulos, quando superiores a 200 (duzentas) UFIR's ou outro instrumento equivalente;
- presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- expedir aviso às associações e ligas filiadas, observadas as normas deste Estatuto Social e a competência dos demais poderes da entidade;
- praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral, observado o quórum de 2/3 para abertura da reunião e votação.

Art. 26 - Ao Presidente é assegurado o direito à palavra na Assembléia Geral, quando estiver em pauta, qualquer ato seu ou da Diretoria.

Art. 27 - O 1º Vice-Presidente da FAF é o substituto eventual e legal do Presidente e, no seu impedimento, o exercício da função caberá ao 2º Vice-Presidente.

§ 1º - Os Vice-Presidentes, além da atribuição de substituir o Presidente no seu impedimento, poderão integrar e exercer outras funções que forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ocorrendo vaga no cargo de Vice-Presidente, seja o 1º ou 2º, por qualquer motivo, a mesma será preenchida por eleição marcada para 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da vacância e 30 (trinta) dias se a vacância das vice-presidências ocorrer ao mesmo tempo ou dentro do mesmo mês.

Art. 28 - Em caso de impedimento ou ausência temporária por qualquer motivo, do Presidente e dos Vice-Presidentes, os diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência, conforme ordem estabelecida no Art. 29, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no Art. 13 e nos parágrafos 2º e 3º do Art. 27.

SUBSEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, poder suplementar da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente e seguintes departamentos:

- Administração;
- Finanças;
- Jurídico;
- Técnico de Futebol Profissional;
- Ligas dos Municípios;
- Árbitros;
- Registro e Transferência;
- Comunicações;
- "Marketing";
- Secretaria Geral;
- Patrimônio;
- Médico;
- Futebol Amador.

Parágrafo Único - Todos os diretores serão nomeados pelo Presidente.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença do Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

Art. 31 - Não será concedida licença a mais de um membro da Diretoria simultaneamente e a falta de comparecimento de quaisquer deles a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa comprovada, importará na perda do cargo.

Art. 32 - Vagando-se o cargo de Presidente, em qualquer tempo e por qualquer motivo, dentro do período do mandato, assume a direção da Federação o 1º Vice-Presidente para completar o período de mandato para o qual foi eleita a Diretoria.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o 1º Vice-Presidente assume o cargo, devendo ser convocada Assembléia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para preenchimento do cargo de 1º Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância, dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, assumirá a direção da entidade, o Presidente da associação mais antiga em data de fundação, que deverá convocar eleições gerais na entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir ao menos uma vez por mês, assiste a qualquer órgão de cooperação ou coordenação, o direito de promover a sua convocação, a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

§ 4º - Em caso de substituição nos poderes da FAF, não haverá prejuízo das atividades dos substitutos.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

- colaborar com o Presidente na administração, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na observância dos princípios de harmonia entre a entidade e seus filiados;
- decidir a matéria submetida à sua deliberação pelo Presidente;
- fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da Federação, que não sejam de exclusiva competência do Presidente;
- colaborar com o Presidente na defesa da entidade, do progresso desportivo do Estado e na organização do calendário anual de competições oficiais de futebol;
- homologar, aprovar ou modificar os atos dos departamentos, de demais órgãos da Federação, bem como, suspender-lhes a execução;
- conceder licença a quaisquer dos seus membros, na forma deste Estatuto Social;
- intervir nas atividades de qualquer Departamento, a fim de corrigir irregularidades;
- apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, observando formalidades previstas neste Estatuto Social;
- conceder filiação à ligas e associações, bem como, aprovar-lhes os respectivos Estatutos;
- decidir sobre a concessão de qualquer auxílio financeiro aos filiados da FAF;
- elaborar anualmente o Orçamento da Receita e da Despesa, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral e acompanhar sua execução;
- instaurar taxas, multas, anuidades, emolumentos e percentagens de cobrança pela prestação de serviços, fixando e atualizando seus valores;
- fixar preços dos ingressos para as competições profissionais promovidas pela Federação, ouvindo seus participantes e respeitando as peculiaridades regionais, bem como, para a locação de campos ou estádios, após encaminhamento de proposta pelo Departamento competente;
- encaminhar pedido de perda de filiação, após análise criteriosa adotada pela Diretoria da entidade, para apreciação da Comissão Disciplinar, prevista na Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993 e julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva da FAF, a quem caberá decretar a perda da filiação.

Art. 34 - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia Geral, conforme disposto no Art. 21, letra "c" deste Estatuto, mas, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único - Se houver empate em qualquer votação, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 35 - As deliberações da Diretoria serão documentadas em atas, com as assinaturas dos diretores presentes à sessão, cabendo ao Diretor do Departamento de Administração, secretariá-las ou indicar o Secretário.

Art. 36 - Os assessores da presidência, chefes de seção, gerentes de departamento e coordenadores de serviços e os subdiretores, poderão participar das reuniões da Diretoria, quando convocados pelo Presidente, apenas com direito a voz.

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - O Departamento de Administração incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da Federação, dos serviços de comunicação, documentação, arquivo, fiscalização e coordenação dos serviços burocráticos, da disciplina do pessoal e da responsabilidade pela guarda dos livros e documentos e por todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da Federação, cabendo a seu Diretor, assinar correspondências e expedientes que não sejam da competência de outro Departamento e com o Presidente, os títulos e diplomas honoríficos; elaborar e assinar as atas das reuniões que participar.

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 38 - Ao Departamento de Finanças, compete o desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Federação; a proposição, execução e acompanhamento do Orçamento dos balanços e balancetes; o controle administrativo e financeiro das receitas e despesas; os serviços de Tesouraria e contabilidade; a guarda e responsabilidade pelos livros fiscais e bens patrimoniais da entidade, cabendo a seu Diretor, assinar juntamente com o Presidente, os cheques, papéis de créditos ou débitos, as folhas de pagamento de pessoal e todos os documentos de Contabilidade.

Parágrafo Único - O Departamento de Finanças compõem-se das seções de Tesouraria, Contabilidade e Setor de Controle.

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE FUTEBOL PROFISSIONAL

Art. 39 - Ao Departamento Técnico de Futebol Profissional, compete a elaboração, programação, execução, coordenação e disciplina das competições esportivas patrocinadas pela FAF; a elaboração de tabelas de jogos e regulamentos dos campeonatos e torneios profissionais.

DO DEPARTAMENTO DAS LIGAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 40 - Ao Departamento das Ligas dos Municípios, compete o encaminhamento de todos os assuntos relativos às ligas do interior à Federação; realizar trabalhos, torneios e campeonatos intermunicipais; elaborar tabelas de jogos e regulamentos dos eventos que programar e outras atribuições definidas em seu Regimento Interno.

DO DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS

Art. 41 - Ao Departamento de Árbitros cabem as atribuições que estão definidas no seu Regimento Interno. Será dirigido por um Diretor e terá uma Comissão de Arbitragem.

Art. 42 - A Comissão de Arbitragem da FAF, instituída por exigência da entidade de hierarquia superior dirigente do futebol, é um órgão de atribuições específicas, encarregado de decidir sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de sua competência, o fiel cumprimento da leis dos jogos.

Parágrafo Único - As normas e recomendações da Comissão de Arbitragem, serão submetidas à apreciação da Diretoria, para fins de expedição dos atos normativos.

Art. 43 - A Comissão de Arbitragem constituir-se-á de 05 membros, incluindo o Presidente da FAF, que designará 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que possuam no mínimo, o 2º grau completo para integrá-la.

Parágrafo Único - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem, os que exerçam cargos ou função, remunerados ou não, nas Associações (Clubes) e Ligas Desportivas que lhe são filiados.

Art. 44 - A Comissão de Arbitragem terá organização e funcionamento estabelecidos em Regimento próprio, pela Diretoria da Diretoria da FAF.

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 45 - Ao Departamento Jurídico compete a defesa da Federação, judicial ou extra-judicialmente, sendo dirigido por um Diretor e tendo uma Comissão Especial de Assuntos Jurídicos (CAJ).

Art. 46 - À Comissão de Assuntos Jurídicos - CAJ, compete:

- a) analisar e emitir parecer em assuntos de natureza jurídica, que processados na Secretaria da FAF, lhes sejam encaminhados, com pedido de pronunciamento;
- b) emitir parecer nos pedidos de emendas, total ou parcial, deste ESTATUTO SOCIAL;
- c) analisar e emitir parecer, para fins de aprovação pelo Presidente da FAF, nos Estatutos de Associações (Clubes) e Ligas Desportivas;
- d) emitir parecer em regimentos internos e regulamentos sujeitos à homologação ou aprovação pelo Presidente da FAF;
- e) assessorar a presidência da FAF, na interpretação das leis e resoluções emanadas de órgãos esportivos de hierarquia superior;
- f) emitir parecer em qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente ou pela Diretoria da FAF.

DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Art. 47 - Ao Departamento de Registro e Transferência, compete anotar, despachar e arquivar todas as inscrições de atletas profissionais e amadores, vinculados às associações (clubes) e ligas regularizadas perante a FAF e informar aos Departamentos Técnico, de Amadores e das Ligas, sobre quaisquer irregularidades nas inscrições e registros dos atletas, bem como, autorizar a concessão ou liberação de transferências, quando solicitadas, se o processo estiver regular e completo.

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES

Art. 48 - Ao Departamento de Comunicações compete fazer o trabalho de relações públicas da entidade, junto aos clubes e ligas filiadas e à imprensa esportiva em geral, podendo ter como contratado um Assessor de Imprensa, para dar melhor assistência aos órgãos de divulgação da capital e do interior do Estado.

DO DEPARTAMENTO DE "MARKETING"

Art. 49 - Ao Departamento de "Marketing" compete captar recursos junto às pessoas jurídicas de direito público, privado e de órgãos de comunicação, mediante

doações e/ou convênios e contratos, para atender ao custeio das despesas com a realização dos campeonatos e torneios que a FAF patrocinar e supervisionar, podendo contratar uma agência de publicidade para promover e divulgar competições realizadas.

DA SECRETARIA GERAL - SGE

Art. 50 - Haverá uma Secretaria Geral da Federação e seu responsável será designado livremente, por escolha do Presidente, e as suas atribuições serão especificadas em ato baixado pelo Presidente da FAF, além de absorver a divisão de licença e funcionamento, que será responsável pela concessão e renovação de Alvará e Licença e Funcionamento, das entidades de prática desportiva, amadora e profissional.

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO - DPA

Art. 51 - Ao Departamento de Patrimônio - DPA, compete:

- a) o controle dos bens que integram o Ativo Permanente da Federação;
- b) supervisionar as obras, desde a tomada de preços para sua execução, até seu término;
- c) conservar todos os troféus, medalhas, símbolos e diplomas ganhos pela Federação, devidamente inventariados;
- d) propor ao Presidente da FAF, a contratação dos respectivos seguros:
 - Mobiliário e de troféus;
 - Imobiliário.

§ 1º - O Setor Mobiliário e de Troféus tem por incumbência:

- a) organizar o cadastro do mobiliário da Federação;
- b) organizar o cadastro dos troféus conquistados pela Federação, levantando o histórico de cada um;
- c) organizar o cadastro dos bens móveis da Federação;
- d) organizar a sala de troféus, mantendo-a sempre em condições de ser visitada e cuidando para que cada troféu seja acompanhado de breve relato de sua conquista, de modo a facilitar a apreciação do visitante;
- e) organizar e manter em ordem, o arquivo histórico e biblioteca de assuntos desportivos da Federação.

§ 2º - O Setor Imobiliário tem por função:

- a) elaborar ou contratar projetos de reformas e construções a serem realizadas nos imóveis da FAF;
- b) fazer a tomada de preços para tais obras e acompanhar sua execução;
- c) zelar pela conservação dos imóveis pertencentes à Federação.

DO DEPARTAMENTO MÉDICO - DEM

Art. 52 - O Departamento Médico da Federação, será composto por, no mínimo, dois profissionais da área.

§ 1º - Ao Departamento Médico - DEM, compete:

- a) atender, em horários marcados, na sede da Federação, os atletas e dirigentes que estejam a serviço das seleções de futebol ou de outras obrigações de responsabilidade da FAF;
- b) comparecer aos estádios e campos de futebol, para prestar assistência médica a dirigentes e atletas de clubes ou ligas desportivas que estejam competindo em jogos de campeonatos ou torneios promovidos pela FAF;
- c) fiscalizar o uso do "doping" e outras drogas que prejudiquem a integridade física do atleta;
- d) atender, por determinação ou solicitação da presidência da FAF, atletas e dirigentes de clubes e ligas desportivas filiados.

DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR - DFA

Art. 53 - Ao Departamento de Futebol Amador, compete programar, executar e disciplinar torneios e campeonatos da categoria de amadores, elaborando tabelas e regulamento dos jogos, assim como: outras atribuições definidas no Regimento Interno da entidade.

SUBSEÇÃO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 54 - A Justiça Desportiva a que se referem os parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal, Art. 33 da Lei nº 8.026, de 12 de abril de 1990 e Art. 33 da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993, regulam-se pelas disposições deste capítulo.

Art. 55 - Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, sete membros e, no máximo, onze membros, sendo:

- a) um indicado pela Federação Amapaense de Futebol;
- b) um indicado pelas associações de prática desportiva (clubes) que participarem de competições oficiais da divisão profissional;
- c) três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá;
- d) um representante dos árbitros, indicado através de Sindicato da categoria;
- e) um representante dos atletas, por estes indicado, através de Sindicato da categoria.

§ 1º - Para efeito de acréscimo na composição, deverá ser assegurada a paridade apresentada nas alíneas "a", "b", "d" e "e", respeitado o constante no "caput" deste artigo.

§ 2º - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva será de quatro anos, permitida apenas uma reeleição.

§ 3º - É vedado a dirigentes desportivos das entidades de prática desportiva e aos da FAF, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva.

Art. 56 - O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público, e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício, a participação nas respectivas sessões, como impõe a Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993.

Art. 57 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos.

§ 1º - As transgressões relativas às disciplinas e às competições desportivas, sujeitam o infrator à:

- I - advertência;
- II - eliminação;
- III - exclusão de campeonatos ou torneios;
- IV - indenização;
- V - interdição de praça de desportos;
- VI - multa;
- VII - perda do mando de campo;
- VIII - perda de pontos;

- IX - perda de renda;
X - suspensão por partida;
XI - suspensão por prazo.

Art. 58 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da Federação Amapaense de Futebol, compete processar e julgar as questões de descumprimentos de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurando a ampla defesa e ao princípio do contraditório.

§ 1º - Respeitados os pressupostos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal, o recurso ao Poder Judiciário não prejudica os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º - As entidades participantes de campeonatos e torneios, é assegurado o direito de apresentarem denúncias para julgamento da Justiça Desportiva da FAF.

CAPÍTULO IV DAS ASSOCIAÇÕES E LIGAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59 - Podem filiar-se à Federação, quaisquer associações ou ligas desportivas que atendam aos requisitos exigidos por este Estatuto, pela Legislação Esportiva em vigor, Resoluções de Diretoria da FAF e CBF, Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro e pela Lei nº 8.672 de 06.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 981 de 11 de novembro de 1993.

§ 1º - Os Estatutos das associações e ligas filiadas, não poderão conter disposições que contrariem as normas legais vigentes, assim como o Estatuto Social da FAF.

Art. 60 - Para obter filiação, deve a associação esportiva praticante do Futebol Profissional:

- requerer e pagar taxa de filiação equivalente ao valor de 20 (vinte) salários mínimos;
- estar sediada em município ou micro região que tenha, no mínimo, 1.000 (cem mil) habitantes;
- ter obtido expressa autorização do seu Conselho Deliberativo, para a prática do Futebol Profissional;
- ter disputado nos três anos imediatamente anteriores, consecutivamente, pelo menos um dos campeonatos das categorias de amadores;
- ter estádio com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) espectadores no Município, que possam ficar acomodados em instalações adequadas, com dimensões oficiais, ou que, mediante convênio, possa utilizar estádio de propriedade do Município, com as condições acima especificadas;
- obter, dentro de 90 (noventa) dias, após a emissão do certificado de autorização pela Confederação Brasileira de Futebol, a inscrição dos contratos de, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais;
- provar que tem sede própria, alugada ou cedida;
- provar a existência da divisão de amadores, compreendendo as categorias: infantil, juvenil e juniores;
- requerer licença de funcionamento junto à Federação Amapaense de Futebol.

Art. 61 - Para obter filiação deve a Liga:

- apresentar o Estatuto Social;
- apresentar extrato do Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado ou jornal local;
- Certidão de Registro em Cartório de Títulos e Documentos;
- ata de fundação;
- ata de eleição e posse da Diretoria;
- relação da Diretoria, sendo que do Presidente e o Vice-Presidente, deverão constar os seguintes itens:
 - nome completo, filiação, data de nascimento, CIC, Identidade com órgão expedidor, profissão e residência;
 - g) Atestado de sede própria ou provisória;
 - h) Declaração fornecida pela Prefeitura, informando se o município dispõe de praça esportiva adequada à prática do futebol;
 - i) requerer filiação;
 - j) requerer Licença de Funcionamento junto à Federação Amapaense de Futebol;
 - k) mínimo de 03 (três) clubes filiados à Liga;
 - l) C.G.C. (Ministério da Fazenda).

Art. 62 - A concessão e autorização de prática do regime profissional, só será permitida após aprovação da Assembleia Geral da Federação Amapaense de Futebol, especialmente convocada para esse fim, ainda que sejam vários os clubes interessados.

§ 1º - Depois de formalizada a concessão, o pedido será remetido à CBF, para expedição do respectivo CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO, que dependerá do pagamento de uma taxa de 2.000 (duas mil) UFIR's ou outro instrumento equivalente.

§ 2º - Não será cobrada taxa de filiação de Liga Desportiva de cidades dos Municípios do Estado, por se tratar de entidades de prática desportiva amadorista.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 63 - São direitos dos filiados:

- participar dos torneios e campeonatos de sua categoria;
- integrar a Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social;
- interpor recursos e formular consultas aos poderes da Federação.

Art. 64 - É facultado a entidades de prática de modalidades profissionais, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedades com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

- transformar-se em sociedade comercial, com finalidade desportiva;
- constituir sociedade comercial, com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital, com direito a voto;
- contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas.

Parágrafo Único - As entidades a que se refere este artigo, não poderão utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembleia Geral dos associados e em conformidade com os respectivos estatutos.

Art. 65 - As entidades de prática desportiva poderão organizar liga regional e competições, seriada ou não, sendo facultado participar também, de campeonatos, nas entidades de administração do desporto a que estejam filiadas.

SUBSEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 66 - São deveres dos filiados:

- cumprir e exigir dos seus associados o cumprimento das leis, códigos, regulamentos, resoluções e estatutos desportivos;
- submeter à Federação, para fins de direito, seus Estatutos;
- apresentar, anualmente, relatório de sua Diretoria;
- requerer licença para se ausentar do Estado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e autorização para participar de competições amistosas;
- pagar no prazo de 03 (três) dias, os débitos que lhe forem impostos por serviços, taxas e emolumentos junto à FAF, sob pena de suspensão dos seus direitos, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- ceder à Federação sua praça de esportes e seus atletas e funcionários, quando convocados, assim como, reservar às autoridades desportivas, lugares especiais em suas praças esportivas;
- registrar seus atletas na forma da lei e prestar quaisquer informações aos poderes desportivos.

§ 1º - As ligas filiadas são obrigadas a remeter anualmente, o relatório de suas atividades, referentes ao exercício anterior, enquanto as associações profissionais são obrigadas a remeter anualmente o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhando o demonstrativo de lucros e perdas e registro dos resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§ 2º - As ligas ficam obrigadas a remeter as inscrições dos atletas pertencentes aos seus filiados, sob pena de não serem consideradas as referidas inscrições.

SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS FILIADOS

Art. 67 - Os filiados podem ser clubes amadores, ligas amadoras ou profissionais, sendo as ligas dos municípios do Estado sempre amadoras, exceto as que forem criadas com a participação de clubes profissionais, por dispositivos da Lei 8.672 de 06 de julho de 1993.

Art. 68 - Compõem as divisões de profissionais, os clubes que atualmente se integram e que não estejam afastados das programações dos campeonatos promovidos pela Federação há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Cada associação profissional é obrigada a manter seção de atletas amadores infantis, juvenis e juniores) sendo permitido ainda, organizar outra categoria para a prática de futebol.

SEÇÃO V DA ATIVIDADE DESPORTIVA

Art. 69 - A Federação organizará, anualmente campeonatos e torneios, a seu critério, sendo imprescindível o Campeonato Estadual de Profissionais, além de torneios ou Campeonatos de Juniores, Juvenis e Infantis e o Campeonato Intermunicipal, na forma que estabelecerem seus regulamentos específicos.

Parágrafo Único - O modo de inscrição para os diversos campeonatos mencionados no "caput" deste artigo, será estabelecido pela Diretoria da Federação.

Art. 70 - O Campeonato Estadual de Profissionais será disputado por, no mínimo, 03 (três) clubes, de acordo com decisão a ser adotada pelo Conselho Técnico dos clubes.

Art. 71 - Os campeonatos da divisão de amadores, deverão ser disputados por todos os clubes profissionais, nas categorias de infantil, juvenil ou juniores.

SEÇÃO VI

DO LICENCIAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 72 - A associação praticante do futebol, poderá solicitar licença à Federação e durante o período em que estiver afastada, perderá o direito de voto e só voltará a adquiri-lo depois de terminado o período de licença.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 73 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do Orçamento.

Parágrafo Único - O Orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubricas e dotações específicas, na forma dos artigos seguintes.

Art. 74 - As receitas compreendem:

- taxas de filiação e permanência, concessão de credenciais de inscrição ou registro de contratos de atletas profissionais e juniores, transferências de atletas, licença de funcionamento e demais emolumentos, inclusive, os relativos a processos de recurso;
- o produto de multas e indenizações;
- a arrecadação de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta das competições de quaisquer naturezas, promovidas ou realizadas pelos seus filiados, exceto ligas amadoras, na forma dos respectivos regulamentos;
- as rendas das partidas que realizar;
- as rendas resultantes das aplicações de seus bens patrimoniais;
- as subvenções e os auxílios;
- as rendas resultantes das taxas ou cotas de televisoramento, filmagem e transmissão de competições;
- as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- as rendas eventuais;
- percentuais destinados em lei específica.

Art. 75 - As despesas compreendem:

- o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FAF;
- as obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- salários e outras espécies de remuneração, como contratação por prestação de serviço;
- prêmios e troféus;
- manutenção da sede e dos seus estádios;
- auxílio, doações e material esportivo.

§ 1º - As despesas de uma partida compreendem: arbitragem, percentuais de Lei Federal, Estadual e demais, previstas nestes Estatutos ou que venham a ser criadas pelos Conselhos Técnicos.

§ 2º - Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no Orçamento, serão custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;

§ 3º - Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FAF.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 76 - O patrimônio compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios que não sejam suscetíveis de alienação;
- c) saldos positivos da execução do Orçamento;
- d) fundos existentes ou de bens resultantes de sua inversão;
- e) doações e legados.

§ 1º - A Federação é obrigada a manter seu patrimônio devidamente escriturado e tombado.

§ 2º - No caso de dissolução, os bens da Federação serão adjudicados à entidade que suceder e, não havendo, ao Estado.

SEÇÃO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 77 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos guardados ou mantidos em arquivo, observadas as disposições legais.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, à finanças e à execução do Orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 78 - A distribuição da renda líquida de cada competição, obedecerá ao que for estabelecido pelo Conselho Técnico, inclusive as taxas de arbitragem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - Os membros eleitos para os poderes da Federação, deverão apresentar, no ato da posse, suas declarações de bens, atualizadas.

Art. 80 - Se após a inscrição da chapa para concorrer aos poderes da Federação, qualquer um dos postulantes renunciar à candidatura antes do pleito eleitoral se iniciar, poderá ser substituído, sendo indicado um novo nome para o cargo de quem desistiu de continuar inscrito, devendo, entretanto, a Assembleia Geral decidir pela aceitação ou não da substituição, sem prejuízo para os candidatos inscritos na mesma chapa.

§ 1º - A desistência oficializada do candidato ao cargo de Presidente da FAF, anula a inscrição de toda a chapa.

§ 2º - Sob pena de nulidade de toda a chapa inscrita, somente serão examinadas e autorizadas ou não pela Assembleia Geral Ordinária Eletiva, duas substituições por cada chapa, desde que não haja desistência do candidato à presidência da FAF.

Art. 81 - Perderá automaticamente o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor ou Conselheiro Fiscal, àquele que desrespeitar decisão votada e aprovada pela Assembleia Geral, irretroatável e irrecorrível, por se tratar de decisão tomada pelo órgão soberano da entidade, ou deixar de cumprir e observar o seu Estatuto Social.

Parágrafo Único - As decisões adotadas pela Assembleia Geral da Federação Amapaense de Futebol, somente poderão ser modificadas por decisão da própria Assembleia, com 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, mediante Edital de Convocação específico para esse fim.

Art. 82 - A Federação não responde pelas obrigações contraídas por seus filiados.

Art. 83 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da FAF, na prática de ato regular em sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem à FAF, em virtude de infração cometida contra o seu Estatuto e a Lei.

Art. 84 - Os filiados em débito com a FAF, poderão ser suspensos de participar de competições desportivas automaticamente e ficarão sem direito a voto nas reuniões de Assembleia Geral, até a quitação do débito.

Art. 85 - Terão livre acesso às praças esportivas onde se realizarem atividades programadas pela FAF, todos os seus diretores, delegados autorizados e as pessoas que por lei, tenham esse direito, ressalvados e respeitados os convênios firmados.

Art. 86 - A FAF expedirá credenciais para os presidentes e dirigentes das associações amadoras, profissionais e ligas amadoras, à cada um dos seus diretores, subdiretores, assessores, gerentes, chefes e coordenadores, delegados da presidência e financeiros, membros da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva, árbitros e funcionários da entidade.

Art. 87 - Os atletas das associações (clubes) e ligas desportivas, convocados para servir à Seleção Amapaense de Futebol, são obrigados a apresentarem-se no local e horário determinados na convocação.

Parágrafo Único - O atleta que não se apresentar, ficará passível de punição, na forma da legislação vigente.

Art. 88 - As associações (clubes) e ligas desportivas, são obrigadas a fazer a apresentação de seus atletas convocados para servir à Seleção Amapaense de Futebol.

Art. 89 - Os títulos honoríficos concedidos pela extinta Federação Amapaense de Desporto, ficam em sua plenitude reconhecidos pela FAF, na condição de sucessora.

Art. 90 - Os poderes da FAF, os órgãos auxiliares e os departamentos, terão Regimento Interno próprio, cada um, no qual inserem, substitutiva e automaticamente, as deliberações do Conselho Superior de Desporto, os dispositivos legais e as resoluções da Confederação Brasileira de Futebol, os quais prevalecerão.

Art. 91 - É inelegível, pelo prazo de 08 (oito) anos, o membro eleito de qualquer poder, que renunciar ao cargo, se for comprovado, em inquérito julgado pela Assembleia Geral, com as garantias de ampla defesa que seu ato causou danos à Federação, assim como, quem provocar por dolo ou culpa, intervenção pelos órgãos competentes, se a mesma couber na Legislação Esportiva em vigor no país.

Art. 92 - A associação ou liga que venha a recorrer à justiça comum, por motivo de ordem esportiva ou em razão de competição e seu julgamento, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, será desligada do campeonato ou torneio que estiver disputando, tão logo o Presidente da Federação seja citado, intimado ou notificado de tal procedimento, devendo a Diretoria da FAF propor a destituição da infratora, ao Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento.

Art. 93 - Antes de decorridos 02 (dois) anos da data de sua aprovação, este Estatuto Social não poderá ser reformado ou modificado e entrará em vigor da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo o Presidente da FAF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua aprovação, providenciar a publicação de um extrato do Estatuto no Diário Oficial do Estado, bem como, sua averbação no registro público competente e outras providências previstas na Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993.

Art. 94 - O Presidente da Federação Amapaense de Futebol, a partir da data da aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral, adotará todas as providências por ele impostas.

Art. 95 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Presidente da FAF criará a Divisão de Licença e Funcionamento, que será vinculada à Secretaria Geral da entidade e responsável pela concessão e renovação de Alvará de Licença de Funcionamento, das entidades de prática desportiva amadora e profissional.

Art. 96 - O presente Estatuto, que revoga o anterior, depois de aprovado pela Assembleia Geral da Federação Amapaense de Futebol - FAF, em reunião realizada em 29/11/94, entra em vigor na data do registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas na cidade de Macapá, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 97 - São associações (clubes) filiadas à FAF, na data de aprovação deste Estatuto Social:

DIVISÃO DE PROFISSIONAIS:

- 01 - Amapá Clube;
- 02 - Esporte Clube Macapá;
- 03 - Sociedade Esportiva e Recreativa São José;
- 04 - Trem Desportivo Clube;
- 05 - Ypiranga Clube;
- 06 - Independente Esporte Clube;
- 07 - Oratório Recreativo Clube;
- 08 - Clube Atlético Cristal;
- 09 - Clube Atlético Londrina.

DIVISÃO DE AMADORES:

- 01 - Fazendinha Esporte Clube;
- 02 - Guarany Atlético Clube;
- 03 - Santana Esporte Clube;
- 04 - MV-13 Esporte Clube;
- 05 - Clube Atlético Amapaense;
- 06 - Nacional Esporte Clube;
- 07 - Lagoa Esporte Clube;
- 08 - Santos Futebol Clube;
- 09 - Curiaú Atlético Clube;
- 10 - Combatente Atlético Clube;
- 11 - São Paulo Futebol Clube;
- 12 - Canário Esporte Clube.

Art. 98 - São LIGAS DESPORTIVAS, filiadas à FAF, na data da aprovação deste Estatuto Social:

- 01 - LIGA DESPORTIVA DO AMAPÁ;
- 02 - LIGA DESPORTIVA DE OIAPOQUE;
- 03 - LIGA DESPORTIVA DE MAZAGÃO;
- 04 - LIGA DESPORTIVA DE CALÇOENE;
- 05 - LIGA DESPORTIVA DE SANTANA;
- 06 - LIGA DESPORTIVA DE LARANJAL DO JARI;
- 07 - LIGA DESPORTIVA DE TARTARUGALZINHO;
- 08 - LIGA DESPORTIVA DE CUTIAS DO ARAGUARI;
- 09 - LIGA DESPORTIVA DE PORTO GRANDE;
- 10 - LIGA DESPORTIVA DE FERREIRA GOMES;
- 11 - LIGA DESPORTIVA DE SERRA DO NAVIO;
- 12 - LIGA DESPORTIVA DE PRACUUBA;
- 13 - LIGA DESPORTIVA DE ITAUBAL.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1994.

Secretário da Assembleia Geral

JOSÉ ORLANDO PEREIRA SANTANA
PRESIDENTE DA FAF

HORÁCIO MARINHO FERREIRA
1º VICE PRESIDENTE DA FAF

SANDRO LUÍS DE AZEVEDO COSTA
2º VICE PRESIDENTE DA FAF